



Assembleia Legislativa

Estado do Rio Grande do Sul

Praça Marechal Deodoro 101, 101 - Bairro Centro - CEP 90010-300 - Porto Alegre - RS - www.al.rs.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO Nº 4180560 - DLOG-PROJETOS

Contratação de Obras e Serviços de Engenharia (Comuns e Especiais)

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Resolução de Mesa Nº 2.006/2025 da ALRS

Processo SEI-ALRS 000002149-01.00/26-3

Doc. SEI-ALRS 4176568

1. IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS E RESPONSÁVEIS (RSM Art. 22, I)

1.1. Área Requisitante:

Conforme Documento de Formalização da Demanda 4082541, as áreas requisitantes são a Superintendência Administrativa e Financeira e a Superintendência-Geral da Assembleia Legislativa.

1.2. Áreas Gestoras (Gestor e Cogestor):

Em conformidade com o Art. 117 e Art. 118 da Resolução de Mesa (RSM) n.º 2.006/2025, a gestão e cogestão do futuro contrato caberão, respectivamente:

Gestor do Contrato: Coordenadora da Divisão de Projetos e Brigada de Incêndio.

Cogestor do Contrato: Diretor do Departamento de Logística.

O fiscal técnico do contrato será formalmente designado pela Superintendência competente antes do início da execução, conforme Art. 119 da RSM.

2. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO (RSM Art. 22, II e Art. 23)

O objeto da presente contratação é a elaboração de projetos de arquitetura e engenharia em BIM para a reforma e ampliação do Recanto Gaúcho – Espaço Nico Fagundes, incluindo a implantação de anexo de circulação vertical destinado à promoção da acessibilidade universal pelo acesso da rua Riachuelo, bem como assessoramento técnico durante a execução da obra.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (RSM Art. 22, III e Art. 24)

3.1. Descrição da situação atual (Art. 24, I)

Atualmente o Recanto Gaúcho tem área reduzida constituída de um pavimento, compatível com uso para pequenas reuniões.

O acesso às dependências da AL RS pela entrada da Riachuelo conta com várias barreiras arquitetônicas, incluindo o desnível entre o pavimento externo e o passeio da via pública, o controle de acesso por catraca, e, especialmente, escadaria de grande volume de degraus.

Não há espaço coletivo na AL RS destinado à convivência, repouso e realização de refeições pelos servidores e colaboradores.

Os recursos disponíveis na AL RS (corpo técnico, ferramentas, *softwares* e apoio tecnológico) não permitem o desenvolvimento integral dos projetos, levantamentos e estudos necessários à intervenção proposta, nem se justifica o provimento desses recursos, porquanto mostra-se a contratação alternativa mais vantajosa e viável economicamente.

3.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada (Art. 24, II e §1º)

Os quantitativos detalhados e memória de cálculo constam na Planilha Orçamentária (Anexo II).

3.3. Resultados Esperados (Art. 24, III e §2º)

Com a presente contratação espera-se obter conjunto completo de projetos arquitetônicos e de engenharia, contemplando estudos, levantamentos, projetos, compatibilização multidisciplinar, orçamento e planejamento, suficientes ao embasamento da futura contratação da obra, bem como, o detalhamento necessário para sua completa execução. Além disso, o assessoramento na fase de execução tem o fito de dirimir eventuais incompatibilidades não percebidas na fase de projeto, complementar informações omissas, dar solução para situações supervenientes, assessorar a fiscalização e consolidar *as built* em BIM da arquitetura e sistemas.

Os resultados esperados e requisitos de projeto da intervenção constam nas especificações técnicas do objeto (item 4).

3.4. Contratos ou ajustes vigentes ou vencidos para o mesmo objeto (Art. 24, IV e §3º)

Não há.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO (RSM Art. 22, IV, Art. 25 e Art. 40)

4.1. Especificações Técnicas do Objeto (Art. 25):

O objeto deverá ser executado em estrita conformidade com as especificações, os padrões de qualidade, os materiais e os métodos descritos nos seguintes documentos anexos, que integram este Termo de Referência para todos os fins:

- **Anexo I:** Escopo, especificação e diretrizes de projeto (4180577)
- **Anexo II:** Planilha Orçamentária Referencial (4179787)
- **Anexo III:** Cronograma Físico-Financeiro (4180580)
- **Anexo IV:** Estudo Preliminar (4180581)
- **Anexo V:** Requisitos de Informação BIM (*EIR – Exchange Information Requirements*) (4179792)
- **Anexo VI:** Planilha Orçamentária Referencial e Cronograma Físico-Financeiro em formato xls (4180586)

A execução obedecerá rigorosamente às Normas Brasileiras (NBR) da ABNT aplicáveis, às Resoluções do CONFEA/CAU, às resoluções do Corpo de Bombeiros do Rio Grande do Sul (se aplicáveis), às normas regulamentadoras do MTE (NRs), à legislação ambiental vigente, aos regramentos das concessionárias de serviços públicos (quando aplicáveis), ao Código de Obras Municipal, e aos regramentos de preservação do patrimônio histórico (se aplicável).

4.2. Requisitos Específicos de Engenharia (Art. 40 RSM):

Em atendimento ao Art. 40 da RSM 2006/2025, a instrução processual e as obrigações da contratada incluem:

4.2.1. Estudo de Viabilidade Técnica (Art. 40, I):

Por se tratar de serviço comum de engenharia, dispensa-se o estudo prévio de viabilidade técnica, conforme exceção prevista no Art. 40, I, da RSM 2006/2025.

4.2.2. Responsabilidade Técnica pelo Orçamento (Art. 40, II):

As planilhas orçamentárias (Anexo II) que compõem o valor estimado desta contratação foram elaboradas pela servidora, Analista Legislativa - Engenheira Civil, Patrícia Pereira Szelest.

Todos os serviços objeto da presente contratação, incluindo o orçamento da obra, devem ser elaborados por profissionais legalmente habilitados e acompanhados das devidas ARTs ou RRTs, conforme o caso.

4.2.3. Habilitação técnica (Art. 40, III):

Todos os serviços objeto da presente contratação devem ser desenvolvidos por profissionais legalmente habilitados e acompanhados das devidas ARTs ou RRTs, conforme o caso. Devem ser indicados, no mínimo, os seguintes responsáveis técnicos:

1. Arquiteto ou Engenheiro Civil, responsável pela coordenação geral dos projetos, compatibilização multidisciplinar, desenvolvimento dos projetos de arquitetura e das demais disciplinas correlatas, elaboração de orçamento, cronograma físico-financeiro, licenciamentos e assessoramento técnico durante a execução da obra.

Será admitido que um mesmo profissional responda por mais de uma disciplina técnica, desde que possua habilitação legal para tanto e apresente os respectivos registros profissionais. A contratada deverá disponibilizar os demais profissionais legalmente habilitados necessários ao desenvolvimento das disciplinas integrantes do escopo, emitindo as respectivas ARTs ou RRTs quando exigíveis.

4.2.4. *Cronograma Físico-Financeiro (Art. 40, IV):*

O Anexo III apresenta o Cronograma Físico-Financeiro detalhado, que estabelece as etapas, metas e os desembolsos previstos ao longo da execução, servindo de base para as medições e pagamentos.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA (RSM Art. 22, V e Art. 26)

5.1. Prazo de Vigência Contratual (Art. 26, I):

O prazo de vigência contratual é de **15 (quinze) meses**, a contar da publicação da respectiva súmula no DOAL.

O recebimento definitivo caracteriza a conclusão do objeto e exaurimento do vínculo contratual.

5.2. Prorrogação (Art. 26, II):

O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

5.3. Fundamentação prazo superior a 12 meses (Art. 26, III):

Justifica-se o prazo contratual superior a 12 (doze) meses em virtude de abarcar o prazo de execução, inclusive etapa de assessoramento, a ocorrer concomitante à obra, bem como os trâmites que antecedem o início e sucedem o fim destas etapas.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (RSM Art. 22, VI e Art. 27)

A solução, conforme Estudo Técnico Preliminar 4154914, consiste na contratação de empresa especializada para elaboração dos projetos de arquitetura e engenharia destinados à reforma, ampliação e requalificação do Recanto Gaúcho – Espaço Nico Fagundes, bem como à implantação de anexo de circulação vertical destinado à promoção da acessibilidade universal pelo acesso da Rua Riachuelo.

A contratação contemplará, no mínimo:

- I – elaboração de Projeto Básico completo e apto a subsidiar a licitação da execução da obra;
- II – elaboração de orçamento detalhado, quantitativos, especificações técnicas e cronograma físico-financeiro da futura execução;
- III – obtenção das licenças e aprovações aplicáveis junto aos órgãos competentes;
- IV – elaboração de Projeto Executivo completo, detalhado e compatibilizado;
- V – assessoramento técnico à fiscalização durante a futura execução da obra, sem prejuízo das atribuições fiscalizatórias da Administração;
- VI – atualização dos modelos e elaboração de documentação "as built".

A solução arquitetônica deverá contemplar, dentre outros elementos:

- a) ampliação e requalificação da edificação existente que abriga o Espaço Nico Fagundes;
- b) preservação e valorização da identidade arquitetônica e cultural do Espaço Nico Fagundes;
- c) incorporação de espaço de churrasqueira e copa de apoio;
- d) ampliação da área do salão principal;
- e) implantação de sanitários feminino, masculino e acessível;
- f) criação de refeitório e espaço de convivência coberto (deck);
- g) implantação de elevador e passarelas de ligação, bem como intervenções na circulação desde o passeio público da Riachuelo até esses, para garantia da acessibilidade universal.

7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (RSM Art. 22, VII e Art. 28)

As licitantes deverão comprovar, nos termos do Edital, os seguintes requisitos de habilitação, além daqueles previstos no Art. 62 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.1. Habilitação (Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista e Econômico-Financeira):

Os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal (Federal, Estadual, Municipal), trabalhista (CNDT) e qualificação econômico-financeira (balanço, índices, etc.) estão detalhados no Edital.

7.2. Qualificação Técnica (Art. 28 RSM):

Para fins de comprovação da aptidão para o desempenho do objeto, a licitante deverá apresentar, em nome da empresa (operacional) e de seus profissionais (profissional), os seguintes documentos:

7.2.1. *Registro Profissional:*

- Comprovação de registro ou inscrição da licitante (pessoa jurídica) e de seu(s) Responsável(is) Técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme o caso, em plena validade.

7.2.2. *Capacidade Técnico-Profissional (Art. 28, §4º):*

- Indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) (RT) pelos serviços conforme as disciplinas técnicas sob sua responsabilidade (Art. 28, §4º da RSM).
- Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) com registro de atestado expedida pelo CREA/CAU, em nome do(s) profissional(is) indicado(s), que comprove experiência em coordenação e compatibilização de projetos multidisciplinares em BIM de reforma, ampliação ou construção de edificações, com disciplinas compatíveis com o objeto da contratação.

Será admitida, para fins de comprovação dos serviços mínimos exigidos, a apresentação de diferentes profissionais e atestados, vedada a soma dos quantitativos entre atestados para comprovação da quantidade mínima exigida em cada serviço, pois a proporção do serviço, para fins de comprovação de capacidade técnico-profissional, guarda relação direta com a sua complexidade.

Os profissionais indicados deverão participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.2.3. *Capacidade Técnico-Operacional (Art. 28, §2º, §3º, §5º):*

- Apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) com registro de atestado expedida pelo CREA/CAU, em nome da licitante (pessoa jurídica), que comprove experiência em coordenação e compatibilização de projetos multidisciplinares em BIM de reforma, ampliação ou construção de edificações, com disciplinas compatíveis com o objeto da contratação.

Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

7.3. Vistoria Técnica (Art. 28, §1º):

Será facultado às licitantes realizar vistoria técnica prévia à data do certame, no local da execução dos serviços, a fim de inteirar-se das condições e do grau de dificuldade existentes.

A vistoria deverá ser agendada com antecedência junto à Divisão de Projetos e Brigada de Incêndio, através do e-mail log.projetos@al.rs.gov.br.

Constitui requisito a apresentação de:

- Termo de Vistoria, expedido pela Divisão gestora no momento da vistoria; OU
- Declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação e que não poderá alegar desconhecimento como fundamento para futuros pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro.

8. FORMA DE CONTRATAÇÃO (RSM Art. 22, VIII e Art. 29)

8.1. Classificação do Objeto (Art. 29, I):

O objeto é classificado como serviço comum de engenharia, pois apesar da relativa complexidade técnica e necessidade de coordenação entre as disciplinas, não possuirá inovações tecnológicas que precisem contar com uma complexidade intelectual que fuja daquela que é tida como comum no mercado de projetos de arquitetura e engenharia.

8.2. Aplicação de SRP (Art. 29, II):

Não aplicável, porquanto não se tratar de projeto padronizado, nem necessidade frequente, nos termos do Art. 70 da RSM.

8.3. Tipo de Contratação (Art. 29, III):

Licitação.

8.4. Modalidade de Licitação (Art. 29, IV):

A modalidade de licitação será o **Pregão**, por se tratar de serviço comum de engenharia.

8.5. Critério de Julgamento (Art. 29, V):

Será adotado o critério de **Maior Desconto**, por se tratar de serviço comum de engenharia, cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos neste Termo de Referência.

8.6. Critério de Adjucação (Art. 29, VI):

Melhor proposta global (**lote único**), em razão da necessidade de compatibilização entre as disciplinas de projeto, unidade de responsabilidade técnica e coordenação integrada das soluções de arquitetura e engenharia.

8.7. Admissão de Consórcios (Art. 29, VII):

Será admitida a participação de empresas em consórcio.

A justificativa para esta permissão, conforme Art. 29, VII, da RSM, baseia-se na multidisciplinaridade do objeto. A medida visa ampliar a competitividade do certame e viabilizar a participação de empresas que, individualmente, poderiam não atender a totalidade dos requisitos de habilitação técnica ou econômico-financeira, permitindo a união de especialidades complementares.

8.8. Tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativa (Art. 29, VIII):

Não há óbice à aplicação de adoção do tratamento diferenciado.

9. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (RSM Art. 22, IX e Art. 30)

9.1. Subcontratação (Art. 30, §1º):

Será admitida a subcontratação parcial do objeto, limitada a 50% do valor global, referente aos projetos complementares, desde que a contratada mantenha a coordenação geral, compatibilização e responsabilidade técnica principal.

A permissão se justifica para ampliar a competitividade, permitindo que empresas especializadas executem parcelas específicas do objeto que não configuram a parte principal da contratação.

9.2. Apresentação de amostras (Art. 30, §2º):

Não será exigida a apresentação de amostras.

9.3. Garantia da Contratação (Art. 30, §3º a §6º):

Será exigida a prestação de **garantia de execução contratual**, no percentual de **5%** (cinco por cento) do valor global do contrato, nos termos do Art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

9.4. Sustentabilidade (Art. 30, caput):

Os projetos deverão observar, no mínimo:

I – eficiência energética;

II – racionalização do consumo de água;

III – durabilidade e facilidade de manutenção;

IV – redução de desperdícios;

V – especificação de materiais de maior desempenho e menor impacto ambiental;

VI – atendimento às diretrizes de sustentabilidade aplicáveis à Administração Pública.

9.5. Outras exigências (Art. 30, caput):

A contratação será executada em metodologia *Building Information Modeling – BIM*, observando-se o Anexo V - Requisitos de Informação BIM (*EIR – Exchange Information Requirements*).

10. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (RSM Art. 22, X e Art. 31)

10.1. Etapas de execução (Art. 31, I):

Os serviços objeto da presente contratação estão divididos nas seguintes etapas:

1. **Anteprojeto;**
2. **Projeto Básico;**
3. **Projeto Executivo;**
4. **Supervisão da obra e assessoramento técnico.**

A Etapa 2 só poderá ser iniciada após recebimento (aceite) da Etapa 1 pela Fiscalização e a Etapa 3 só poderá ser iniciada após recebimento (aceite) da Etapa 2 pela Fiscalização.

10.2. Prazos de execução (Art. 31, II):

As etapas previstas em 10.1 terão prazos independentes, a seguir descritos:

1. **Anteprojeto: 30 dias**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Início dos Serviços (OIS I);
2. **Projeto Básico: 60 dias**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Início dos Serviços (OIS I);
3. **Projeto Executivo: 90 dias**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Início dos Serviços (OIS I);
4. **Assessoramento técnico durante a execução futura da obra: 8 meses**, contados do recebimento da respectiva Ordem de Início dos Serviços (OIS II), automaticamente prorrogado em caso de prorrogação do prazo de execução da obra, ressalvado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que tal prorrogação não se justifique em erros de projeto ou outras falhas e/ou omissões de responsabilidade do Contratado.

10.3. Local e horário para execução dos serviços (Art. 31, III):

Os serviços serão executados, predominantemente, nas dependências da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, situadas na Praça Marechal Deodoro, nº 101, Centro Histórico, Porto Alegre/RS, bem como nas instalações do Recanto Gaúcho – Espaço Nico Fagundes, acesso e circulação da Riachuelo e demais áreas correlatas que se fizerem necessárias à perfeita compreensão do objeto.

As atividades de elaboração, modelagem, compatibilização e produção documental poderão ser desenvolvidas nas dependências da contratada, permanecendo obrigatória a realização de vistorias, levantamentos, reuniões técnicas e demais atividades presenciais quando demandadas pela Administração.

Os serviços que gerem ruído excessivo ou poeira deverão ser executados em horários alternativos (das 19h às 22h, ou em dias não úteis), respeitando a legislação local, mediante prévia autorização da Fiscalização, a fim de não prejudicar o expediente da ALRS.

10.4. Forma de execução do objeto (Art. 31, IV):

A execução do objeto ocorrerá por **empreitada por preço global**, observadas as etapas, os prazos e os requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência e respectivos anexos.

Os serviços deverão ser desenvolvidos em metodologia BIM, contemplando, no mínimo:

- I – levantamentos e diagnósticos necessários à intervenção;
- II – estudos preliminares e de viabilidade técnica;
- III – elaboração e compatibilização multidisciplinar dos projetos;
- IV – elaboração de memoriais, especificações técnicas, quantitativos, orçamento e cronograma;
- V – assessoramento técnico durante a futura execução da obra;
- VI – atualização e consolidação dos modelos “as built”.

10.5. Cronograma de realização dos serviços (Art. 31, V):

A execução observará o Cronograma Físico-Financeiro constante do Anexo III, podendo seus marcos intermediários serem ajustados pela Administração, desde que preservado o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e mantido o prazo global de vigência.

10.6. Recursos necessários à execução (Art. 31, VII):

A contratada deverá disponibilizar equipe técnica multidisciplinar, composta por profissionais legalmente habilitados, bem como todos os recursos materiais, equipamentos, softwares, licenças, ferramentas e meios de transporte necessários à perfeita execução do objeto.

Os modelos BIM deverão ser produzidos em ambiente de dados comum (*Common Data Environment – CDE*), disponibilizado pela contratada, assegurado à Administração acesso integral aos documentos e modelos produzidos durante toda a execução contratual e até a entrega definitiva dos serviços.

10.7. Procedimentos, metodologias e tecnologias empregadas (Art. 31, VIII):

Os serviços deverão observar:

- I – a metodologia *Building Information Modeling (BIM)*;
- II – as normas técnicas aplicáveis da ABNT;
- III – as resoluções do CONFEA e CAU;
- IV – a legislação de acessibilidade, prevenção e proteção contra incêndio, segurança do trabalho, patrimônio histórico e demais normas aplicáveis;
- V – os padrões de modelagem, interoperabilidade, compatibilização e entrega definidos nos anexos técnicos.

10.8. Condições de refazimento dos serviços (Art. 31, X):

Os produtos entregues que apresentarem inconsistências técnicas, incompatibilidades entre disciplinas, desconformidade com as normas aplicáveis ou divergências em relação às especificações deste Termo de Referência deverão ser corrigidos ou refeitos pela contratada, sem ônus adicional para a Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES (RSM Art. 22, XI e Art. 32)

11.1. Obrigações da Contratada:

- I – executar o objeto em conformidade com este Termo de Referência e seus anexos;
- II – designar responsável técnico e manter equipe com qualificação compatível com o objeto;
- III – emitir as respectivas ARTs ou RRTs;
- IV – comparecer às reuniões técnicas convocadas pela Administração;
- V – promover a compatibilização multidisciplinar de todos os projetos;
- VI – disponibilizar ambiente CDE e garantir acesso permanente da Administração aos documentos produzidos;
- VII – prestar assessoramento técnico durante a futura execução da obra;
- VIII – corrigir, complementar ou refazer os serviços rejeitados pela fiscalização;
- IX – transferir à Administração todo o conhecimento, documentação, modelos, bancos de dados e demais produtos intelectuais decorrentes da contratação (Art. 32, § 2º da RSM);
- X – obter todas as licenças e alvarás necessários à execução;
- XI - arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução;
- XII - responsabilizar-se por quaisquer danos causados à ALRS ou a terceiros, decorrentes de sua atuação (Art. 123, XVI da RSM).

11.2. Obrigações da Contratante:

- I – disponibilizar à contratada as informações e documentos necessários à execução do objeto;
- II – permitir acesso às dependências em que devam ser realizados levantamentos e vistorias;
- III – designar gestor, cogestor e fiscal técnico do contrato;
- IV – analisar e manifestar-se sobre os produtos apresentados;
- V – efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas;
- VI – comunicar formalmente quaisquer inconsistências verificadas na execução.

12. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (RSM Art. 22, XII e Art. 33)

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por gestor, cogestor e fiscal técnico formalmente designados, observadas as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução de Mesa nº 2.006/2025.

As comunicações entre as partes ocorrerão preferencialmente por meio eletrônico institucional e mediante registros no processo administrativo correspondente.

Compete ao fiscal técnico verificar a conformidade dos serviços executados e atestar a qualidade dos produtos apresentados, cabendo ao gestor a adoção das providências administrativas necessárias ao fiel cumprimento contratual.

13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (RSM Art. 22, XIII e Art. 34)

13.1. Recebimento Provisório:

Os produtos serão recebidos provisoriamente mediante verificação preliminar de conformidade, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após cada entrega.

As entregas devem se dar em meio digital no endereço log.projetos@al.rs.gov.br e em meio físico, quando aplicável, na Divisão de Projetos e Brigada de Incêndio.

13.2. Recebimento Definitivo:

O recebimento definitivo ocorrerá após análise técnica e aprovação dos produtos apresentados, no prazo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, observado o disposto no art. 34 da RSM.

13.3. Pagamentos:

Os pagamentos ocorrerão por etapa concluída e aceita pela Administração, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro constante do Anexo III.

Nenhum pagamento será devido enquanto pendentes correções ou complementações formalmente exigidas pela fiscalização.

14. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (RSM Art. 22, XIV e Art. 35)

Incidindo em qualquer das condutas previstas no art. nº 155 da Lei nº 14.133/2021, a licitante ou contratada, observados o contraditório e a ampla defesa, estará sujeita às sanções previstas no art. 156 da mesma lei.

Em caso de descumprimento das condições pactuadas para a execução dos serviços, poderão ser aplicadas à empresa contratada, independentemente de outras sanções cabíveis, as seguintes multas:

a) 1% (um por cento) do valor do contrato ao dia, por atraso na conclusão dos serviços, limitada a 30 (trinta) dias;

b) até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, por inexecução parcial ou execução imperfeita;

c) até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, se configurada inexecução total do objeto.

As multas elencadas acima poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções constantes dos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

As importâncias relativas a multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos à contratada, ou podendo ser processada a cobrança judicialmente.

Se o valor da multa superar os créditos da contratada na contratação correspondente ao inadimplemento objeto da penalidade, poderão ser retidos outros créditos, decorrentes de contratações diversas firmadas com o contratante, ainda vigentes.

Se os valores a serem pagos à contratada não forem suficientes para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

A aplicação das sanções previstas não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

O atraso superior a 15 (quinze) dias no início dos serviços caracterizará a inexecução total do objeto, implicando a rescisão unilateral do contrato pela Assembleia Legislativa e a aplicação da penalidade correspondente, sem prejuízo da indenização pelos danos causados.

15. DAS ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (RSM Art. 22, XV e Art. 36)

O valor estimado da contratação, obtido a partir da pesquisa de preços e da elaboração do orçamento referencial (Art. 50, V da RSM), é de **R\$ 179.087,71 (cento e setenta e nove mil oitenta e sete reais e setenta e um centavos)**.

O detalhamento do valor (Planilha Orçamentária Referencial, Composição de Custos Unitários e detalhamento do BDI) consta no Anexo II.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RSM Art. 22, XVI e Art. 37)

A despesa decorrente desta contratação correrá à conta da dotação orçamentária a ser definida pelo setor competente da ALRS e serão apresentados no Edital da contratação.

Porto Alegre, 24 de junho de 2026.

Elaboração - Art. 44, I da RSM.

Coordenadora da Divisão de Projetos e Manutenção

Aprovação - Art. 44, II e parágrafo único da RSM.

Diretor(a) do Departamento de Logística da ALRS



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Pereira Szelest, Coordenador(a)**, em 25/06/2026, às 15:55, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Ferreira Pereira, Diretor(a)**, em 26/06/2026, às 10:08, conforme o art. 4º, § 3º, da Resolução nº 3.145/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida clicando [aqui](https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) ou acessando https://sei.al.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **4180560** e o código CRC **25E9C67A**.